Judicialização — Unidades de Saúde e Hospitais com até 50 leitos

Realidade no Estado de Goiás



No Poder Judiciário do Estado de Goiás, existe o entendimento pacificado que as Unidades Básicas de Saúde, UPAS, USF, Dispensários e Postos de medicamentos, assim como os hospitais até 50 leitos não necessitam de Farmacêutico Responsável Técnico.



Como fundamento para as decisões é utilizado a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1° Região que abrange 13 Estados e o Distrito Federal, são eles:

Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais (em transição para o TRF 6), Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Distrito Federal.



FISCALIZACAO TRF-1ªREGIÃO AVIENCONTRO NACIONAL DE TRF-1ªREGIÃO AVIENCONTRO NACIONAL DE TRF-1ªREGIÃO AVIENCONTRO NACIONAL DE TRF-1ªREGIÃO AVIENCONTRO NACIONAL DE TRF-1ªREGIÃO AVIENCE NACIONAL DE

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. POSTO DE SAÚDE E/OU COLETA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL. INEXIGIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. (6) 1. A jurisprudência deste Tribunal, na esteira da diretriz consolidada no colendo Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento no sentido de que, aplicando-se o teor da Súmula nº 140/TFR e regulamentação específica do Ministério da Saúde, não é exigível a presença de responsável técnico farmacêutico, tanto nos dispensários de medicamentos, quanto nos simples postos de coleta de encaminhamento de material para Laboratório de Análises Clínicas – LAC situados em hospitais e clínicas (até 50 leitos), pois a exigência afeta tão somente às farmácias e drogarias (arts. 4°, XIV e 15 da Lei 5.991/73). 2. A Lei 13.021/2014, a qual dispõe sobre o exercício da fiscalização das atividades farmacêuticas em geral, não revogou o teor do artigo 4°, XV e XVI, da Lei 5.991/73 no que se refere à não obrigatoriedade da presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos mantido por pequena unidade hospitalar. (Precedente: AgInt no Resp 1620580/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/042017). 3. Honorários nos termos do voto. 4. Apelação provida. (APELAÇÃO 00004930820164013506, DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, TRF1 – SÉTIMA TURMA.

Com base no posicionamento do Ministério da Saúde, o judiciário mantém o entendimento da Súmula 140 do extinto TFR e utiliza até hoje o critério de 50 leitos para definir o que é dispensário de medicamentos e o que não é.



XVI ENCONTRO NACIONAL DE 👡



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

RECURSO ESPECIAL

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000493-08:2016.4.01.3506/GO

RECORRENTE :

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS - CRF/GO

PROCURADOR : GO00045150 - FLÁVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE FORMOSA - GO

PROCURADOR : GO00002652 - FELICISSIMO JOSE DE SENA

DECISÃO

No regime de recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça firmou a tese de que "não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos" (REsp-1.110.906/SP, Ministro Humberto Martins, DJ de 7.8.2012).

O acórdão ora recorrido está em conformidade com o aludido entendimento, o que atrai a aplicação na espécie da alínea 'b' do inciso I do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2019.

Desembargador Federal KÁSSIO MARQUES Vice - Presidente

FISCALIZACÃO REFLEXOS NA FISCALIZAÇÃO 2022

Tendo em vista a situação apresentada, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás tem visitado os estabelecimentos públicos e autuado só quando é verificado a existência de medicamentos sujeitos ao controle especial e Antimicrobianos, iclusive municiando o auto com fotos e relatório discriminado.

Tal medida reduziu a quantidade de autuações que não levariam êxito no judiciário e acarretaria ônus ao Conselho, inclusive com valores altíssimos de pagamento de honorários sucumbenciais. Ao mesmo tempo tem consigo assegurar a média de 86% (oitenta e seis por cento) de presença de responsável técnico nas inspeções das Farmácias Públicas e Farmácias Hospitalares inscritas no Conselho, fazendo com que os gestores municipais sintam a presença da Fiscalização do CRF-GO.



Outros procedimentos

Também foram adotadas campanhas de valorização do Farmacêutico nas farmácias públicas e hospitalares conscientizando da importância do profissional nesses estabelecimentos.

